A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º; alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea *a*); 7.º, n.os 1 e 2; e 11.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de 23 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação provisória de hotel com a categoria de 4 estrelas;
b) O estabelecimento deverá abrir ao público, no prazo máximo de 17 meses contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;
c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício;

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento ficará isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — 7 anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

22 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000220818

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho IPQ n.º 23/2006

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do LMQ — Laboratório Metrológico da Qualidade, L.da, com sede na Rua de 25 de Abril, 555, 4580-594 Mouriz, para a execução das operações de verificação metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho;
b) O referido serviço concelhio de metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação;
c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
d) Mensalmente deverá o serviço concelhio de metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 11 do Despacho n.º 5548/98, de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;
e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2008.

9 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

ANEXO AO DESPACHO IPQ N.º 23/2006

Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	até 200 kg.
Verificação periódica de massas	M2	50 g a 5 kg.
Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

Castelo de Paiva.
Cinfães.

LMQ

3000219864

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes de Lisboa

Aviso

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, exarado nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizado um conjunto de alterações de percurso às carreiras de serviço público seguintes:

Cascais (est.)-Malveira da Serra (p/ Zambujeiro), alvará 4838;
Alvide-Cascais (est.), alvará 3481;
Cascais (est.)-Malveira da Serra (Largo), alvará 4131;
Cascais (est.)-Sintra (est) p/ Cascaishopping, alvará 6459;
Estoril-Sintra, alvará 1649;
Estoril (est.)-Malveira da Serra, alvará 3480;
Estoril (est.)-Talaíde, alvará 1995;
Mem Martins (Bairro Ouressa)-Mem Martins (Bairro São José) p/ Mem Martins (est.), alvará 6954;
Portela de Sintra (est.)-Portela de Sintra (est.), p/ Bairro Casal da Cavaleira e Bairro de Coopalme, alvará 7497;
Almoçageme (Largo)-Portela de Sintra (est.), alvará 4958;
Azenhas do Mar-Portela de Sintra (est.), alvará 2987;